

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município: QUISSAMÃ

Exercício: 2019

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	X			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais				Anexa
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente				Anexa
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado				Anexa
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício				Anexa
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores				Anexa
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Sim

X

Não

()

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras

Responsável
pelo Setor
Contábil

CRC/RJ nº
119696/0 - 3

Nome: MARINA OLIVEIRA CHAGAS

Matrícula: 6841

Data: 30/06/2020

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

NOTA EXPLICATIVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXERCÍCIO: 2019
PATRIMÔNIO

Os saldos contábeis do exercício de 2019, não guardam paridade com os saldos apresentados pela Divisão de Patrimônios, devido as seguintes diferenças nos bens móveis:

Diferença de R\$ 23.805,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinco reais), ref. ao empenho 1126/2015, processo 8715/2015, que se encontra em análise na Procuradoria deste Município, e diferença de R\$ 17.624,80 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), ref. a empenho ainda não liquidado, e diferença R\$ 36.987,00, ref. DEA.

DIFERENÇAS CONTABILIDADE:

1.2.3.1.1.01.03	AP. EQUIP. E UTENS. MED. ODONT. E LAB.
-----------------	--

-R\$ 23.805,00

R\$ - 17.624,80

R\$ +36.987,00

TOTAL: 4.442,80

1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
-----------------	-----------------------------

Diferença de R\$ 70.234,00 (setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais), ref. a baixa de leilão de veículos, lançado na UNIDADE GESTORA, diferente da unidade de incorporação.

Quissamã, 17 de Junho de 2020.


MARINA OLIVEIRA CHAGAS
CRC-RJ 119696/O-3
MAT. 6841



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA EXPLICATIVA

ITENS (J) E (L) – A identificação e regularização de débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores.

Existem débitos e créditos não contabilizados, ainda não regularizados, conforme ANEXO I - Modelo 2 (Item 14 da Relação de Documentos da PCA).

Algumas pendências foram regularizadas no exercício de 2019 e estamos abrindo Créditos Adicionais Especiais para a regularização desses saldos ainda no exercício de 2020.

Quissamã, 30 de junho de 2020.


Marina Oliveira Chagas
Coordenadora Geral de
Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 119696/O-3
Mat.. PMQ 6841


Luiz Geraldo Oliveira Santos
Secretaria M. de Fazenda
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

NOTA EXPLICATIVA

ALMOXARIFADO
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
EXERCÍCIO 2019

Entrada contábil por liquidação e baixa contábil de acordo com relatório de requisição do almoxarifado.

Saldo contábil não guarda paridade com o saldo do almoxarifado. Identificado diferença de R\$ 1.017,27, que o de departamento justificou como erros internos, que será resolvido no exercício de 2020.

Quissamã, 17 de Junho de 2020.


MARINA OLIVEIRA CHAGAS
CRC-RJ 119696/O-3
MAT. 6841



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA EXPLICATIVA

ITEM G – A Contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente.

No exercício de 2019 criamos o Decreto nº 2707/2019, publicado em 11 de setembro de 2019 e Orientação Técnica Conjunta 001, para darmos início aos procedimentos contábeis referentes aos **bens móveis**, e realizaremos a depreciação a partir de 2020. Contudo, com relação à avaliação inicial dos bens anteriores a 2020, tivemos que paralisar nossos trabalhos em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação do Coronavírus, causador da COVID – 19, o que retomaremos assim que possível. As portarias de criação das comissões estão publicadas.

Quissamã, 30 de junho de 2020.


Marina Oliveira Chagas
Coordenadora Geral de
Contabilidade e Orçamento
CRC/RJ nº 119696/O-3
Mat. PMQ 6841



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 423 - Quissamã

DECRETO Nº 2707/2019

EM, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.136/2008 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a Resolução CFC nº 1.137/2008 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 08 – Ativo Intangível, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional – MCASP,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal, a fim de demonstrar uma informação mais fidedigna dos bens públicos, em conformidade com as legislações em vigor.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, deverá ser criada Comissão de Inventário e Avaliação composta por servidores dos órgãos da Administração Direta e de entidades integrantes da Administração Indireta para os procedimentos relativos à avaliação inicial.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser composta de no mínimo três servidores, dos quais pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo, mantendo a proporção de 2/3 em caso de composição com mais de três servidores.

40



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã

§ 2º A Comissão deverá emitir laudo com informações sobre os critérios utilizados para avaliação inicial.

Art. 3º Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado e intangível.

Art. 4º Quando as circunstâncias do bem se justificar, poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada.

Art. 5º Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos em Orientação Técnica, conforme art. 7º, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

Art. 6º Os bens que sofrerem a avaliação inicial a depreciação, amortização e a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo da comissão, conforme § 2º do art. 2º.

Art. 7º Compete à Secretaria de Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral, a normatização complementar através de Orientação Técnica de forma a possibilitar a operacionalização e o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados neste Decreto para sua operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de setembro de 2019 Publicado no Jornal

Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 09 / 2019

Edição: 875

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Rosângela de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Orientação Técnica Conjunta nº 001

Em, 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a operacionalização e cumprimento do Decreto nº 2707/2019, que dispõe da obrigatoriedade de realização de avaliação inicial, depreciação, amortização e exaustão dos bens do município de Quissamã.

A SECRETARIA DE FAZENDA EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA GERAL:

RESOLVEM:

Artigo 1º. Fica estabelecido para os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal, a normatização dos procedimentos de avaliação inicial e depreciação dos bens móveis, em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Municipal nº 2707/2019.

Artigo 2º. Entende-se nos termos desta Orientação Técnica por:

- I) Bens Móveis: compreende os bens que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removido por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
- II) Valor Líquido Contábil: é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.
- III) Valor Justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de sua mensuração.
- IV) Depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
- V) Valor Depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- VI) Valor Residual: é o valor estimado que a entidade obterá com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.
- VII) Vida Útil: o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

VIII) Ajuste Inicial: ajustes de bens de exercícios anteriores ao valor justo no momento da adoção das novas normas contábeis, pois não era realizada a devida depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.

IX) Mensuração: a constatação do valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente de aplicação de procedimentos técnicos, suportados em análises quantitativas e qualitativas.

X) Valor do Bem: seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis, acrescido dos custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários para colocá-lo em condição de uso.

Artigo 3º. Para fins de início dos procedimentos relacionados a depreciação, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2020, para administração direta, entidades e fundos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A avaliação inicial dos bens anteriores a data de corte, se iniciará após a criação de Comissão determinada a este fim, tendo como data limite de término o exercício de 2021, podendo ser prorrogado no limite para o cumprimento de legislação editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º. A depreciação dos bens da avaliação inicial ocorrerá no mês seguinte à emissão do laudo de avaliação emitido pela Comissão e reconhecimento contábil.

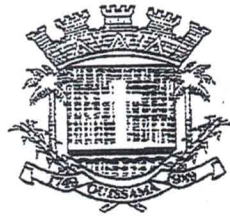
Artigo 4º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Orientação, não havendo necessidade de submetê-los ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º. A depreciação deve iniciar, no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º. Em casos excepcionais, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, desde que apresentadas a fundamentação por escrito pelo setor de patrimônio, e sejam utilizados parâmetros reconhecidos na legislação contábil.

Artigo 5º. Para os bens adquiridos ou postos a disposição anteriormente a 1º de janeiro de 2020, a Comissão ficará responsável pelo cronograma para implantação do ajuste inicial, que deverá ser realizada por unidade administrativa e terá a data limite, conforme parágrafo 1º do artigo 3º.

Parágrafo Único. A Comissão deverá tornar público a relação de unidades administrativas que serão visitadas para a avaliação inicial dos bens, e a relação das que estiverem com os trabalhos findados.



Artigo 6º. A Comissão de Inventário e Avaliação, responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, tendo ainda, o objetivo de realização dos procedimentos de ajuste inicial, deverá ajustar a base monetária atual do bem a fim de refletir o valor de mercado.

§ 1º. O procedimento de avaliação deverá ser baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado por tabelas oficiais ou de referências, assim como, por pesquisas de mercado utilizando bases atuais de processos licitatórios ou internet.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser criada por ato do Chefe do Poder Executivo, e será composta em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 2707/2019.

Artigo 7º. Os bens móveis recebidos por doação, ou outra forma de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (incorporados por verificação física) serão avaliados e incorporados ao patrimônio, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

§ 1º. O ente receptor deverá verificar e solicitar as informações relacionadas ao caput deste artigo referentes aos valores atualizado do bem e da depreciação, e vida útil do bem.

§ 2º. Se verificado a ausência das informações do § 1º, o ente receptor deverá realizar a avaliação do bem antes de sua incorporação.

Artigo 8º. O laudo de avaliação, conforme Anexo III, é o documento hábil que contém as informações necessárias ao registro contábil, e deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I – descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II – identificação contábil (conta, custo histórico, avaliações anteriores, depreciações);
- III – critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV – data/período de referência da avaliação;
- V – vida útil remanescente do bem;
- VI – identificação do responsável pela avaliação.

Artigo 9º. O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

II – estado físico do bem;

III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;

IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,

V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

§ 1º - Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de avaliação, que possui a seguinte fórmula:

a) Fator de avaliação = $4 \text{ EC} + 6 \text{ PVU} - 3 \text{ PUB}$

EC – Estado de Conservação do BEM

PVU – Período de Vida Útil do Bem

PUB – Período de Utilização Futura do Bem

§ 2º. O fator de reavaliação representa o percentual que o bem vale, no estado em que se encontra em relação ao mesmo bem na condição de novo no mercado.

§ 3º. Multiplicando-se o fator de reavaliação pelo valor de mercado do bem novo, encontra-se o valor do bem avaliado.

a) Valor do Bem Avaliado = Valor de Mercado do Bem Novo x Fator de Reavaliação

Artigo 10. Deverá ser adotado o método de cotas constantes para apuração da depreciação, dos bens móveis, considerando a vida útil e valor residual, conforme Anexo I.

Artigo 11. Podem ser determinados prazos e procedimentos técnicos não especificados no Decreto para essa operacionalização, desde que sejam reconhecidos pela doutrina e legislação da área contábil.

Artigo 12. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

SIMONE MOREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

GABRIEL
Controlador Geral do Município

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 14 / 02 / 2020
Edição: 1023

Rosângela de Souza
Coordenadora de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Conta	Bens	Vida Útil (Anos)	Valor Residual %
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20
1.2.3.1.1.01.03	APAR. EQUIP. E UTENS. MÉDICO-ODONT., LABOR. E HOSPITALAR	15	20
1.2.3.1.1.01.04	APAR. E EQUIP. PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	10
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10
1.2.3.1.1.01.06	MÁQ. E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10
1.2.3.1.1.01.09	MÁQ., FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	10
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS	10	10



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

	DOMÉSTICOS		
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	10	10
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	0
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	**	**
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	15	10
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVE		

*** A CONTA 1.2.3.1.1.04.06 (OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO) NÃO POSSUI VALORES ESTIPULADOS PORQUE OBRAS DE ARTE E PEÇAS EM EXPOSIÇÃO SÃO BENS QUE NÃO SOFREM DEPRECIAÇÃO.**

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO II
FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO

Estado de Conservação do Bem - EC		Período de Vida Útil do Bem (já utilizado) - PVU		Período de Utilização Futura do Bem (Previsão) - PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	1	10 anos	1
Bom	8	9 anos	2	9 anos	2
Regular	5	8 anos	3	8 anos	3
Péssimo	2	7 anos	4	7 anos	4
		6 anos	5	6 anos	5
		5 anos	6	5 anos	6
		4 anos	7	4 anos	7
		3 anos	8	3 anos	8
		2 anos	9	2 anos	9
		1 ano	10	1 ano	10

Fonte: Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

ANEXO III

RELATÓRIO SINTÉTICO DE AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

AJUSTE INICIAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário e avaliação designada por _____ de ____/____/____, para avaliar os bens móveis sob a responsabilidade desta unidade, procedeu em ____/____/____, à vistoria e avaliação dos bens abaixo discriminados, de acordo com as normas previstas na Orientação Técnica Conjunta n.º ____ de ____/____/____, e conclui que: _____

Registro Patrimonial		Identificação Contábil				Critérios Utilizados e Fundamentações	Vida Útil Reman Meses	Avaliação Final R\$
Número	Descrição	Conta	Custo Hist R\$	Depr Acum R\$	Aval Ant R\$			

Presidente

Este laudo foi aprovado em ____/____/____, por: _____
Ordenador Despesa

* Legenda:

Custo Hist R\$ - Custo Histórico do Bem em Real;
Depr Acum R\$ - Depreciação Acumulada do Bem em Real;
Aval Ant R\$ - Avaliação Anterior do Bem em Real.